

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Legislação Aplicada ao MPU/CNMP (e MPU - Analista - Especialidade Direito) 2018

Professor: Murilo Soares

AULA 00**Apresentação do curso e metodologia.****1 Ministério Público da União.****1.1 Lei Orgânica do Ministério Público da União
(Lei Complementar nº 75/1993).****1.2 Perfil constitucional do Ministério Público e
suas funções institucionais.****1.3 Conceito.****1.4 Princípios institucionais.**

| | |
|--|----|
| Apresentação | 1 |
| Conteúdo do curso | 2 |
| Metodologia | 2 |
| Cronograma | 3 |
| Lista de questões com comentários | 4 |
| Lista de questões | 18 |
| Gabarito das questões | 24 |

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar rapidamente.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de **Técnico Administrativo do MPU (17º**

lugar), na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordada a **Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP em sua versão atual**:

a) **arts. 127 a 130-A da CF/1988** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); e

b) **Lei Complementar nº 75/1993** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm).

A matéria é bastante simples e não chega a ser tão extensa quanto outras disciplinas, sendo, por outro lado, fundamental na aprovação no concurso público.

Metodologia

Neste curso serão estudados os principais temas relacionados ao MPU e ao CNMP na CF/1988 e na Lei Complementar nº 75/1993, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” (estilo Cespe), em sua maioria, havendo possibilidade de apresentação de questões no formato de **múltipla escolha** (estilo FCC).

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP em sua versão atual, conforme supramencionado:

a) **arts. 127 a 130-A da CF/1988** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); e

b) **Lei Complementar nº 75/1993** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm).

Por fim, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Cronograma

| AULA | CONTEÚDO |
|-------------|--|
| 00 | 1 Ministério Público da União. 1.1 Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993). 1.2 Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais. 1.3 Conceito. 1.4 Princípios institucionais. |
| 01 | 1.5 A autonomia funcional e administrativa. 1.6 A iniciativa legislativa. 1.7 A elaboração da proposta orçamentária. 1.8 Os vários Ministérios Públicos. 1.9 O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição. |
| 02 | 1.10 Os demais Procuradores-Gerais. 1.11 Funções exclusivas e concorrentes. 1.12 Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação. |
| 03 | 2 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). 2.1 Composição. 2.2 Atribuições constitucionais. |

Lista de questões com comentários**Legislação aplicada ao MPU e ao CNMP****Arts. 1º-16 da LC nº 75/1993****Arts. 127-130 da CF/1988****MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993).****Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais.****Conceito.****Princípios institucionais**

1. () O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, equiparando-se, como Poder da República, ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário.

Errado. O Ministério Público não se equipara aos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, apesar de alguns doutrinadores defenderem a tese de que o *Parquet* (termo francês que faz referência ao Ministério Público) é um Quarto Poder.

É importante destacar, contudo, que a Constituição do Império (1824) institucionalizou o Ministério Público como Quarto Poder, o Poder Moderador, por interesse pessoal de Dom Pedro I.

Quanto à relação do Ministério Público com os Poderes, deve ser esclarecido, também, que não há vínculo direto entre o *Parquet* e o Poder Executivo – afirmação que é frequentemente feita em concursos públicos, em questões que tentam confundir o candidato, induzindo-o ao erro.

Nesse aspecto, indico a leitura do art. 127, *caput*, da CF/1988, que estabelece que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Em idêntico sentido é o art. 1º da LC nº 75/1993, ao estabelecer que “O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”.

2. () São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade em Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados e a independência funcional dos seus membros.

Errado. Conforme os arts. 127, § 1º, da CF/1988 e 4º da LC nº 75/1993, os princípios institucionais do Ministério Público são: unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Unidade: o MP é único, sua divisão em Ministério Público da União (MPF, MPT, MPDFT e MPM) e Ministério Público dos Estados (art. 128 da CF/1988) é meramente funcional.

Indivisibilidade: deve haver uma relação lógica entre os membros do Ministério Público, que agem em nome do *Parquet* e não em nome próprio, o que possibilita a substituição de um membro por outro sem prejuízo do cumprimento das atribuições da instituição.

Independência funcional: os membros da instituição possuem “autonomia de convicção”, uma vez que podem agir conforme melhor entenderem, submetendo-se apenas em caráter administrativo ao respectivo Chefe.

3. () Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, nos termos da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

Errado. O erro da afirmação está em restringir o provimento dos cargos e serviços auxiliares do Ministério Público à aprovação em concurso público de provas e títulos, pois não necessariamente o certame utilizará os títulos como critério, conforme observamos no art. 127, § 2º, da CF/1988.

4. () Em face da autonomia financeira do Ministério Público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderá estabelecer limites orçamentários à instituição, sob pena de prejuízos à atuação da instituição.

Errado. O art. 127, § 3º, da CF/1988 estabelece que o Ministério Público submete-se aos limites estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. () Conforme a Constituição Federal, se o Ministério Público não encaminhar sua proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com o índice oficial de inflação do ano corrente.

Errado. A CF/1988 não prevê, no caso do enunciado (não encaminhamento da proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na LDO), a correção da proposta orçamentária do MP pelo índice oficial de inflação, limitando-se a dispor que os valores aprovados

na lei orçamentária vigente serão ajustados de acordo com os limites estipulados na LDO – art. 127, § 4º, da CF/1988.

Por outro lado, se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na LDO, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual – art. 127, § 5º, da CF/1988.

6. () Durante a execução orçamentária do exercício, poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Certo. A regra é de que, durante a execução orçamentária do exercício, não pode haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO. Todavia, se houver autorização prévia, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, aqueles limites podem ser extrapolados – art. 127, § 6º, da CF/1988.

7. () O Ministério Público da União abrange os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público dos Estados.

Errado. O Ministério Público é que abrange o MPU e o MP dos Estados, sendo que o MPU compreende o MPF, o MPT, o MPM e o MPDFT:

MP = MPU (MPF, MPT, MPDFT e MPM) + MP dos Estados.

Isso conforme o art. 128 da CF/1988.

8. () São funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e exercer o

controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar específica.

Certo. Essas funções institucionais estão expressamente previstas no art. 129, incisos I, III e VII, da CF/1988. Ressalto que o rol de funções institucionais do Ministério Público apresentado na CF/1988 e na LC nº 75/1993 não é taxativo, é meramente exemplificativo, pois a lei pode estabelecer outras competências (arts. 5º, inciso VI, da LC nº 75/1993 e 129, inciso IX, da CF/1988).

9. () É vedado ao Ministério Público representar judicialmente entidades públicas, bem como realizar consultoria jurídica aos entes estatais.

Certo. Essa afirmação está em consonância com o art. 129, inciso IX, da CF/1988. Outrossim, é de órgãos como a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias dos Estados a atribuição de representar judicialmente as entidades estatais e realizar a consultoria jurídica desses entes públicos.

10. () A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas na Constituição Federal são exclusivas.

Errado. O art. 129, § 1º, da CF/1988 preconiza que a legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas na Carta Magna não afasta a legitimidade de terceiros para atuarem nas aludidas demandas.

11. () As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão sempre residir na comarca da respectiva lotação.

Errado. Se houver autorização do chefe da instituição, é possível que o membro do Ministério Público resida fora da comarca da respectiva lotação – art. 129, § 2º, da CF/1988.

12. () O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a

participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

Certo. Trata-se de reprodução literal do § 3º do art. 129 da CF/1988, que estabelece os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público:

a) aprovação em concurso público de provas e títulos (não é concurso “de provas ou de provas e títulos”, a análise de títulos, no concurso de membros, é critério obrigatório para realização do certame) em que a OAB participa, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação; e

b) exercício de, no mínimo, 3 anos de atividade jurídica.

13. () A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

Certo. Novamente é reprodução literal do que dispõe a CF/1988, no seu art. 129, § 5º, que dispensa maiores ilações: recebido o processo no MP, imediatamente será feita a distribuição entre os respectivos membros da instituição.

14. () Não se aplica aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas as disposições destinadas aos membros do Ministério Público quanto a direitos, vedações e forma de investidura no cargo.

Errado. A afirmação preconiza o contrário do art. 130 da CF/1988, que estabelece que aos membros do MP junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as normas previstas na CF/1988 para os membros do MP em relação a direitos, vedações e forma de investidura no cargo.

15. () O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista, entre outros, o

respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 3º, alínea "a", da LC nº 75/1973. As demais alíneas desse artigo, assim como o art. 9º, devem ser lidas, entendidas e, se possível, decoradas pelo candidato, pois trata-se de tema já cobrado em provas do *Parquet* – regras inerentes ao controle externo da atividade policial.

16. () Assinale a alternativa que não apresenta função institucional do Ministério Público da União:

a) a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais disponíveis.

b) zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte e à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional.

c) defender o patrimônio nacional.

d) defender os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso.

e) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social.

“A”. Os direitos individuais indisponíveis – não os disponíveis – devem ser tutelados pelo Ministério Público da União, conforme podemos extrair do art. 5º, inciso I, da LC nº 75/1993.

As demais alternativas apresentam funções institucionais previstas no art. 5º, incisos II, alíneas “a” e “c”, III, alíneas “a” e “e”, e IV, da LC nº 75/1993.

17. () Compete ao Ministério Público da União promover todas as espécies de ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, conforme a Lei Complementar nº 75/1993.

Errado. O MPU pode promover a ADIn (ação direta de inconstitucionalidade) – e o respectivo pedido de medida cautelar –, a ADIn por Omissão e a ADPF (arguição de descumprimento de preceito fundamental), segundo o art. 6º, incisos I, II e III, da LC nº 75/1993).

18. () Compete ao Ministério Público dos Estados a representação para intervenção federal nos respectivos Estados e no Distrito Federal.

Errado. Essa competência é do MPU, conforme o art. 6º, inciso IV, da LC nº 75/1993.

19. Cabe ao Ministério Público da União promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 6º, inciso V, da LC nº 75/1993.

20. () A Lei Complementar nº 75/1993 prevê expressamente que compete ao Ministério Público da União promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Certo. Essa competência do MPU está prevista expressamente no inciso IX do art. 6º da LC nº 75/1993.

21. () Assinale a alternativa que não apresenta competência do Ministério Público da União:

a) propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos.

b) propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

c) manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

d) expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

e) promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação.

“E”. Cabe ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo **não** exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação – art. 6º, inciso XIX, alínea “a”, da LC nº 75/1993.

As outras atribuições apresentadas na questão estão previstas no art. 6º, incisos XII, XIII, XV e XX, da LC nº 75/1993.

22. () É vedada a participação do Ministério Público da União, ainda que como instituição observadora, em qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional da União.

Errado. De acordo com o art. 6º, § 1º, da LC nº 75/1993, é assegurada a participação do MPU, como instituição observadora (na forma e nas condições estabelecidas em ato do PGR), em qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, que tenha atribuições correlatas às funções da instituição.

23. () Incumbe ao Ministério Público da União instaurar inquérito civil, requisitar diligências investigatórias ou a instauração de procedimentos administrativos – exceto os de natureza disciplinar –, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais.

Certo. Essas incumbências estão arroladas no art. 7º da LC nº 75/1993.

24. () Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência justificada.

Errado. Se a ausência da testemunha for justificada, o MPU não poderá requisitar sua condução coercitiva – art. 8º, inciso I, da LC nº 75/1993.

25. () A Lei Complementar nº 75/1993 garante ao Ministério Público, nos procedimentos de sua competência, meios que permitam a produção de provas pelo *Parquet*, como o acesso a informações, documentos e locais públicos ou privados, a realização de inspeções, o auxílio de força policial e o acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

Certo. Os 9 incisos do art. 8º da LC nº 75/1993 preveem uma série de garantias ao MPU para que o *Parquet* tenha livre acesso a documentos e locais que possam ser utilizados na fase investigatória ou

probatória / de instrução dos procedimentos de sua competência, inclusive a requisição da Administração Pública de serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas – inciso III do art. 8º da LC nº 75/1993.

26. () O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.

Certo. Foi cobrada a “letra da lei”, no caso, do art. 8º, § 1º, da LC nº 75/1993.

27. () A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

Certo. Novamente a questão exigiu o conhecimento literal da lei, no caso, de dispositivo que dispensa maiores esclarecimentos – art. 8º, § 3º, da LC nº 75/1993.

28. () As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, cabendo às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

Certo. Essa é a reprodução do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/1993. A ideia desse dispositivo, em síntese, é determinar que as comunicações enviadas a autoridades de destaque (chefes e integrantes do alto escalão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do TCU, além de chefe de missão diplomática de caráter permanente) sejam encaminhadas pelo PGR ou a outro órgão ao qual ele dele tal atribuição, em razão da - provável - alta importância desse procedimento, que muitas vezes envolve questões estratégicas ou sigilosas – ou ambas.

Nesse caso, cabe às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

29. () As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável por igual prazo mediante solicitação justificada.

Errado. O prazo para atendimento das requisições do Ministério Público é de até 10 dias úteis; esse período pode ser prorrogado, mas não necessariamente por igual período, pois não há essa restrição no art. 8º, § 5º, da LC nº 75/1993. Pode ser, por exemplo, que o requisitado informe, ao fazer a solicitação de prazo dilatado, que o cumprimento da requisição feita depende de consultas a outros órgãos, a Estados estrangeiros, etc., fatos esses que justificariam a ampliação do prazo para cumprimento da medida.

30. () A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada ao Ministério Público competente no prazo de 24 horas, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

Errado. A prisão a que alude o enunciado deve ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente – não há o mencionado prazo de 24h, conforme disposto no art. 10 da LC nº 75/1993.

31. () A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Certo. A afirmação está de acordo com o art. 11 da LC nº 75/1993.

32. () O Procurador dos Direitos do Cidadão somente agirá mediante representação do interessado, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.

Errado. O Procurador dos Direitos do Cidadão pode atuar, também, de ofício, nos termos do art. 12 da LC nº 75/1993.

33. () É atribuição dos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Errado. O art. 15, *caput*, da LC nº 75/1993 veda aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão a promoção em juízo da defesa de direitos individuais lesados.

34. () Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

Certo. Se algum dos órgãos do Ministério Público constatar que compete a outro órgão do *Parquet* atuar na ação decorrente da inobservância da CF/1988, os elementos de informação produzidos até então ser-lhe-ão remetidos, não há nulidade nesse procedimento, pois

deve ser aproveitado o material e as informações colhidas – art. 15, § 1º, da LC nº 75/1993.

35. () Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o *Parquet*, nesse caso, excepcionalmente, poderá atuar em defesa da parte.

Errado. O art. 15, § 2º, da LC nº 75/1993 veda a atuação do Ministério Público nas causas cuja ação cabível não incumba ao *Parquet*, ainda que o titular do direito lesado não possa constituir advogado. Nessa hipótese, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Lista de questões**Legislação aplicada ao MPU e ao CNMP****Arts. 1º-16 da LC nº 75/1993****Arts. 127-130 da CF/1988****MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993).****Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais.****Conceito.****Princípios institucionais**

1. () O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, equiparando-se, como Poder da República, ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário.
2. () São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade em Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados e a independência funcional dos seus membros.
3. () Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, nos termos da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.
4. () Em face da autonomia financeira do Ministério Público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderá estabelecer limites orçamentários à instituição, sob pena de prejuízos à atuação da instituição.

5. () Conforme a Constituição Federal, se o Ministério Público não encaminhar sua proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com o índice oficial de inflação do ano corrente.
6. () Durante a execução orçamentária do exercício, poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.
7. () O Ministério Público da União abrange os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público dos Estados.
8. () São funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar específica.
9. () É vedado ao Ministério Público representar judicialmente entidades públicas, bem como realizar consultoria jurídica aos entes estatais.
10. () A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas na Constituição Federal são exclusivas.

11. () As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão sempre residir na comarca da respectiva lotação.

12. () O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

13. () A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

14. () Não se aplica aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas as disposições destinadas aos membros do Ministério Público quanto a direitos, vedações e forma de investidura no cargo.

15. () O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista, entre outros, o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei.

16. () Assinale a alternativa que não apresenta função institucional do Ministério Público da União:

a) a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais disponíveis.

b) zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte e à atividade

econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional.

c) defender o patrimônio nacional.

d) defender os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso.

e) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social.

17. () Compete ao Ministério Público da União promover todas as espécies de ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, conforme a Lei Complementar nº 75/1993.

18. () Compete ao Ministério Público dos Estados a representação para intervenção federal nos respectivos Estados e no Distrito Federal.

19. Cabe ao Ministério Público da União promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

20. () A Lei Complementar nº 75/1993 prevê expressamente que compete ao Ministério Público da União promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

21. () Assinale a alternativa que não apresenta competência do Ministério Público da União:

a) propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos.

b) propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

c) manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

d) expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

e) promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação.

22. () É vedada a participação do Ministério Público da União, ainda que como instituição observadora, em qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional da União.

23. () Incumbe ao Ministério Público da União instaurar inquérito civil, requisitar diligências investigatórias ou a instauração de procedimentos administrativos – exceto os de natureza disciplinar –, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais.

24. () Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência justificada.

25. () A Lei Complementar nº 75/1993 garante ao Ministério Público, nos procedimentos de sua competência, meios que permitam a produção de provas pelo *Parquet*, como o acesso a informações, documentos e locais públicos ou privados, a realização de inspeções, o auxílio de força policial e o acesso

incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

26. () O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.

27. () A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

28. () As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, cabendo às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

29. () As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável por igual prazo mediante solicitação justificada.

30. () A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada ao Ministério Público competente no prazo de 24

horas, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

31. () A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

32. () O Procurador dos Direitos do Cidadão somente agirá mediante representação do interessado, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.

33. () É atribuição dos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

34. () Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

35. () Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o *Parquet*, nesse caso, excepcionalmente, poderá atuar em defesa da parte.

| Gabarito das questões | | | | | |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1. e | 2. e | 3. e | 4. e | 5. e | 6. c |
| 7. e | 8. c | 9. c | 10. e | 11. e | 12. c |
| 13. c | 14. e | 15. c | 16. a | 17. e | 18. e |
| 19. c | 20. c | 21. e | 22. e | 23. c | 24. e |
| 25. c | 26. c | 27. c | 28. c | 29. e | 30. e |
| 31. c | 32. e | 33. e | 34. c | 35. e | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.